

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto Equiano – Cabo Submarino Intercontinental de ligação entre a África do Sul e Portugal com aterragem em Sesimbra
Tipologia de Projeto	Tipologia de projeto não tipificada no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Troço marítimo: limite exterior do Mar Territorial até à área de implantação da Caixa de Visita na Praia (BMH), após passagem pela Caixa de Visita de Receção (CVR) existentes. Troço terrestre: desde a Caixa de Visita (BMH) até à Estação Terminal de Receção (CLS) de Cabos da PT/ALTICE em Sesimbra, na freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra.
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	São afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, designadamente o Parque Natural da Arrábida (PNA), mais concretamente o Parque Marinho Professor Luiz Saldanha e a Zona Especial de Conservação Arrábida-Espichel (ZEC PTCO0010).
Proponente	MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
Entidade licenciadora	Não foi identificada uma entidade licenciadora ou coordenadora do licenciamento da atividade <i>per se</i> , mas sim um conjunto de entidades responsáveis pela emissão das várias autorizações aplicáveis.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente desde que cumpridas as medidas de minimização gerais e específicas propostas na documentação apresentada pelo proponente e as medidas constantes do presente parecer, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Estas medidas devem ser incluídas, conforme aplicável, nas várias autorizações que vierem a ser emitidas para o projeto.
----------------	--

Data de emissão	24 de março de 2021
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto

O presente projeto tem enquadramento na primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, designadamente na Agenda para o Território, que constitui o Programa de Ação 2030 do PNPOT. No desafio D4 – Domínio da Conectividade, surgem como eixos de atuação os seguintes: Interligar, Aproximar, Digitalizar, Descarbonizar. Uma das Medidas de Política do Programa de Ação é a Medida 4.8 - Ampliar a conectividade digital internacional através de cabos submarinos.

Nesse sentido, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. propõe-se, com o Projeto Equiano, a instalar um cabo submarino de fibra ótica e fornecer uma ligação internacional de alta velocidade, garantindo a sua fiabilidade.

De acordo com o documento designado por “*Elementos do Anexo IV do RJAIA – Decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental, junho 2020*”, o Projeto Equiano consiste num sistema de cabos submarinos de fibra ótica que ligará Portugal (Sesimbra) à África do Sul (Cidade do Cabo), com ramificações de ligação a diversos países na costa ocidental de África, permitindo melhorar significativamente a conexão entre os dois continentes, numa extensão aproximada de 15 000 km.

O cabo Equiano aterra na Praia da Califórnia, no alinhamento da área de proteção de cabos existente e liga-se às infraestruturas para cabos já existentes em Sesimbra, com uma BMH (“Beach Manhole”) localizada na parte inicial da Praça da Califórnia, junto à convergência da Avenida 25 de Abril e Rua Heliodoro Salgado. A BMH faz a transição entre o cabo submarino (traçado marítimo) e o cabo terrestre (traçado terrestre), encontrando-se ligada por túnel a uma Caixa de Visita Receção (CVR) localizada sob a passadeira de madeira que dá acesso pedonal à Praia da Califórnia. A Estação Terminal de Receção (CLS) ficará na Estação de Receção de Cabos PT/Altice, em Sesimbra.

O projeto contempla a instalação de capacidade de infraestrutura adicional para acomodar a prevista procura, de forma a permitir o crescimento no futuro e reduzir as perturbações ambientais.

O cabo Equiano atravessa a área marinha do Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (PMPLS), que está integrado no Parque Natural da Arrábida (PNA), o qual constitui a única área de proteção marinha em Portugal com estatuto de Parque e com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) implementado. Além do reconhecimento nacional de Área Protegida, este parque também faz parte da Rede Europeia de Conservação, estando incluído na lista de Sítios da Rede Natura 2000 – Sítio Arrábida-Espichel (PTCON0010). O cabo atravessa, pontualmente e “ao largo”, a Zona de Proteção Especial (ZPE) Cabo Espichel. Na aproximação à Praia da Califórnia, em Sesimbra, o cabo alinha-se totalmente em Área de Proteção Complementar do POPNA.

O projeto em análise é constituído por um traçado marítimo e um traçado terrestre, considerando como área de estudo um “buffer” de 500 m em torno dos traçados num corredor de estudo com 1000 m de largura. Essa área de estudo inclui a área marinha do PNA (Área de Proteção Parcial do POPNA) e a área terrestre do PNA (Área de Proteção Complementar Tipo I; Corredor Ecológico e Reserva Biogenética Serra da Arrábida).

O projeto contemplou uma fase de planeamento, que definiu o projeto e o tipo de cabo, e uma fase de levantamento marinho de rota, que definiu a rota do cabo de forma a minimizar interferência nos cabos existentes e aproveitar as características do leito marinho que efetivamente funcionam como um corredor natural para a rota do cabo.

Embora na aterragem do cabo na Praia da Califórnia não tenham sido consideradas alternativas, dada a necessidade de respeitar o “corredor de cabos” existente, o traçado marítimo escolhido tentou articular as características e condicionantes existentes, de forma a:

- Aproveitar as características do leito marinho que efetivamente funcionam como um corredor natural para a rota do cabo;
- Evitar riscos potenciais de interferência com outras infraestruturas existentes no leito marinho;
- Permitir a ligação com a infraestrutura existente em terra e minimizar a interferência com cabos existentes;
- Compatibilizar os usos e condicionantes existentes no território na área de chegada;
- Outros critérios relevantes do domínio de atividade.

O cabo proposto é um cabo submarino de fibra ótica (OALC4), que acomoda até sete pares de fibras alojadas num tubo de aço inoxidável preenchido com substância gelatinosa, envolvido por duas camadas de fios de aço que formam uma proteção contra a pressão e contacto externos, além de fornecer resistência à tração. Este compartimento é fechado num tubo de cobre hermeticamente selado e isolado com uma camada de polietileno para formar o Cabo Leve (LW) básico para águas profundas. O revestimento externo de polietileno de baixa densidade fornece isolamento elétrico de alta tensão, bem como proteção contra abrasão.

O principal objetivo do desenho do cabo é proteger o caminho de transmissão da fibra ótica ao longo de toda a vida útil do sistema, incluindo operações de assentamento, enterramento e recuperação do cabo. Uma função secundária é que os seus elementos metálicos são usados para alimentar os repetidores com corrente elétrica ou monitorizar permanentemente o estado do sistema de transmissão e detetar fraturas/rompimentos no cabo.

Para aplicações em águas rasas, é adicionada uma armadura externa (em camadas) feita de cabo de aço, de acordo com as condições da rota e os métodos de instalação.

Deste modo, serão utilizados os seguintes tipos de cabo:

- Armadura dupla (DA), coluna de água de 0-200 m, máximo 500 m de profundidade;
- Armadura simples (SA), coluna de água de 20-1500 m, máximo 2000 m de profundidade;
- Cabo leve protegido (LWP), coluna de água de 1000-3500 m, máximo 7000 m de profundidade;
- Cabo leve (LW), coluna de água até 8000 m de profundidade.

A instalação do cabo é realizada de forma distinta consoante haja ou não enterramento do cabo, Através das operações de Desobstrução de rota (RC – “Route Clearance”) e Passagem de fanteixa pré-assentamento (PLGR – “Pre-Lay Grapple Run”), a realizar antes das operações de assentamento e enterramento do cabo ao longo dos trechos da rota onde o enterramento será realizado, de modo a garantir que a operação de enterramento não será impedida ou que o cabo e os equipamentos de enterramento não sejam danificados.

Em todas as áreas com enterramento planeado, até a profundidade de 1500 m, é realizada a operação de PLGR antes da instalação do cabo, com o objetivo de remover quaisquer detritos do leito marinho (cabos ou boças, redes de pesca antigas, cordas/arames, correntes de âncoras, entre outros equipamentos de pesca), depositados ao longo da rota e que possam obstruir o processo de sulcagem. Os detritos recuperados durante essas operações serão transportados para terra e geridos de acordo com a legislação aplicável aos resíduos.

Em locais específicos, com enterramento planeado, onde o cabo cruza com a rota de cabos antigos desativados, será executada a operação de RC. Neste caso a embarcação removerá uma secção pré-definida desse cabo antigo para garantir uma passagem segura do arado. As extremidades de qualquer cabo cortado desativado serão colocadas no leito marinho e ancoradas, segundo recomendações do ICPC – “International Cable Protection Committee”.

O enterramento do cabo com arado no leito de sedimentos está previsto desde os 15 m de coluna de água até 1500 m de coluna de água, até 1,5 m de enterramento, onde possível (normalmente realizado a uma velocidade de 0,5 nós, ou seja, 1 km por hora).

O rasto do arado é limitado ao local de contacto das quatro sapatas com o fundo oceânico e à largura da relha, que é de aproximadamente 0,2 m. De acordo com o documento “Elementos do Anexo IV do RJAIA – Decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental, junho 2020”, o leito marinho será deixado praticamente intacto após a sulcagem (apenas as marcas temporárias das sapatas e dos sulcos do arado permanecerão visíveis logo após a instalação, mas desaparecerão com o tempo nos locais onde houver ação de correntes marinhas e ondas).

O assentamento do cabo inclui duas fases diferentes de instalação, designadamente, a sulcagem, quando a coluna de água seja menor que 1500 m, e o assentamento na superfície em leito profundo, quando a coluna de água seja maior que 1500 m (normalmente realizado a uma velocidade de 4 nós ou cerca de 170 km por dia, sujeito às condições meteorológicas e à corrente).

O enterramento do cabo na praia estende-se desde o BMH e CVR, já existentes, até perto da linha de costa no dia da instalação. O cabo será enterrado até a um mínimo de 2 m abaixo da superfície na praia ou até ser atingido um substrato rígido. Geralmente, a operação de enterramento está finalizada e a praia recuperada cerca de 1 a 2 semanas após a chegada do cabo.

Serão instalados tubos articulados no cabo, desde o BMH (ou final dos ductos no litoral) até, no mínimo, à linha de baixa-mar, com o objetivo de conferir estabilidade e proteção adicional, de forma a evitar desgaste.

O cabo Equiano aterra na praia da Califórnia e liga-se às infraestruturas para cabos já existentes em Sesimbra, da PT/Altice. Assim, apenas serão realizadas as necessárias operações para amarração e enterramento do cabo na praia da Califórnia.

Durante a fase de instalação do cabo, prevê-se a produção de efluentes (domésticos, águas de lavagem e águas de lastro das embarcações), resíduos (domésticos ou industriais, produzidos nas embarcações ou em terra) e emissões (emissão de gases de escape: CO₂, SO₂, NO_x e partículas). De acordo com o documento “Elementos do Anexo IV do RJAIA – Decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental, junho 2020”, serão seguidas as melhores práticas e exigências legais ao nível da prevenção da poluição de embarcações e os resíduos serão geridos de acordo com a legislação aplicável e através de operadores licenciados para as diversas tipologias de resíduos gerados.

Na fase de operação do cabo, apenas se prevê a produção de resíduos, emissões e efluentes em eventuais operações de manutenção da infraestrutura que venham a ser necessárias, uma vez que o funcionamento do cabo tem um comportamento inócuo em relação à produção de resíduos, emissões e efluentes.

Após a obtenção das respetivas licenças e autorização de construção, é possível prever que algumas das operações terão a seguinte duração:

- Instalação do cabo em águas do Mar Territorial e Águas Interiores Costeiras: 25 dias;
- Operações de enterramento do cabo na praia e recuperação da área intervencionada: 1 a 2 semanas;

- Operações de puxamento do cabo, desde a embarcação até à Caixa de Visita de Receção (CVR) e à Caixa de Visita na Praia (BMH) existentes: 1 dia;
 - Operações de puxamento do cabo desde a BMH à Estação Terminal de Receção (CLS) de cabos da PT/Altice: cerca de 7 dias.
- O tempo de vida útil do cabo será de 25 anos.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Tendo a empresa MEO, na qualidade de proponente do Projeto Equiano – Cabo Submarino Intercontinental de ligação entre a África do Sul e Portugal com aterragem em Sesimbra, solicitado pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) sobre a eventual aplicabilidade ao referido projeto do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, procedeu-se à análise da documentação disponibilizada, nomeadamente, do documento intitulado “Elementos do Anexo IV do RJAIA – Decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental, junho 2020”.

Apesar do projeto não corresponder a nenhuma das tipologias designadas nos Anexos I e II do referido diploma, importa averiguar da sua eventual suscetibilidade de provocar impacte significativo no ambiente, tendo em vista aferir da aplicação da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (*Os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III*).

Para o efeito, a APA, enquanto autoridade nacional de AIA, adotou um procedimento por referência ao disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

No âmbito do procedimento contemplado, e com vista a aferir da suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, esta Agência entendeu pertinente promover a consulta a diversas entidades com competências relevantes em função das características do projeto e da sua localização, designadamente:

- Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS LVT);
- Autoridade Marítima Nacional/Capitania do Porto de Setúbal (AMN/CPS);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);
- Câmara Municipal de Sesimbra (CMS);
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
- Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);
- Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF);
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA);
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Foram ainda consultados diversos serviços internos desta Agência, nomeadamente, a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo.

Na sequência do pedido efetuado pelo ICNF, o proponente apresentou ainda elementos adicionais, os quais foram igualmente considerados na apreciação final ao projeto

Na documentação submetida, o proponente evidencia que os principais impactes do projeto ocorrem essencialmente durante a fase de construção e estão associados às seguintes ações:

- Impactes ao nível dos recursos hídricos:
 - A circulação de maquinaria pesada para a abertura da vala na praia e o puxamento do cabo nas caixas de visita existentes, com eventual derrame acidental de combustível e/ou óleos lubrificantes em substrato arenoso e permeável;
 - Derrames acidentais com combustíveis e/ou óleos a partir das embarcações envolvidas na colocação do cabo, passíveis de provocar degradação da qualidade da água do mar;
 - Ressuspensão de materiais de granulometria fina a média (areias, areias silto-argilosas, argilas) resultantes do sulco criado no substrato para colocação do cabo.
- Impactes ao nível dos ecossistemas marinhos:
 - Perturbação localizada do habitat com a instalação do cabo, com alteração das comunidades bentónicas (possível necessidade de remoção de organismos sésseis da área de instalação do cabo) e aumento da turbidez na coluna de água (revolvimento/remoção de sedimento);
 - Perturbação da fauna marinha devido ao ruído provocado pelas atividades construtivas/de instalação do cabo;
 - Condicionamento da pesca (restrições à navegação das embarcações de pesca) e do mergulho.
- Impactes ao nível da fauna terrestre:
 - Afetação temporária de uma pequena área de praia, utilizada sobretudo por aves marinhas para descanso e aves limícolas;
 - Os trabalhos de construção e circulação de maquinaria e pessoas provocarão ruído e vibrações, que perturbarão a fauna, resultando num efeito de exclusão de aves marinhas e limícolas, diminuindo a diversidade faunística e degradando os habitats presentes na envolvente da área de intervenção.
- Impactes ao nível do uso do solo e ordenamento do território:
 - A instalação e o funcionamento dos estaleiros localizados na praia, onde vigora: o POOC Sintra-Sado (áreas classificadas como praias e como áreas urbanizadas e de urbanização programada, na primeira são interditas as atividades suscetíveis de alterar a sua morfologia e dinâmica); a ZEC Arrábida/Espichel (depende de parecer favorável do ICNF); e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra (classificada como espaço natural, onde a instalação de cabos de telecomunicações não é uma situação prevista);
 - A instalação do cabo submarino (até à linha de praia) afetar áreas submersas classificadas: no POOC Sintra-Sado como parque marinho (onde é interdita a realização de obras que alterem a configuração e topologia das zonas marinhas); no Plano de Ordenamento do Parque da Arrábida como área de proteção complementar (onde não há restrição à passagem do cabo). Na aproximação à costa, o traçado do cabo atravessa uma área de proteção dos cabos submarinos, onde existe já uma elevada concentração de cabos;

- A instalação do cabo submarino, quanto às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública existentes no local, sobrepõe-se a: Domínio Público Hídrico (depende de parecer favorável da APA); ZEC Arrábida/Espichel (depende de parecer favorável do ICNF); ZPE Cabo Espichel (depende de parecer favorável do ICNF); Parque Natural da Arrábida (depende de parecer favorável do ICNF);
- A instalação do cabo terrestre (a partir da linha de praia) afetará áreas classificadas: no PDM de Sesimbra como espaço natural (onde a implantação de infraestruturas não está prevista); no POOC Sintra-Sado como praias e como arribas (onde não são permitidas atividades suscetíveis de alterar a sua morfologia)
- A instalação do cabo terrestre, quanto às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública existentes no local, sobrepõe-se a: Domínio Público Hídrico (depende de parecer favorável da APA); Reserva Ecológica Nacional (REN) (“Praias”, onde a tipologia do projeto se define como uma ação interdita, podendo ser autorizada se reconhecida como ação de relevante interesse público, dado que o atravessamento destas tipologias não pode ser evitado, pela natureza do projeto); ZPE Cabo Espichel (depende de parecer favorável do ICNF); Parque Natural da Arrábida (depende de parecer favorável do ICNF).
- Impactes ao nível da paisagem:
 - A instalação e o funcionamento dos estaleiros, bem como a instalação das várias estruturas que constituem o projeto em apreço, terão um impacto visual negativo durante a fase de construção.
- Impactes ao nível da Socioeconomia:
 - Decorrente da movimentação de viaturas pesadas, maquinaria e equipamentos inerentes ao transporte de material e abertura da vala na Praia da Califórnia, haverá alguma afetação sobre a população, atividades económicas, acessibilidades e fruição das praias da Califórnia e Ouro;
 - O lançamento do cabo por uma embarcação lançadora poderá afetar a atividade de pesca artesanal, interferir com a área de espera e de aproximação ao Porto de Setúbal e com as atividades balneares na Praia da Califórnia;
 - As emissões de ruído e gases da maquinaria pesada durante a abertura da vala no areal poderão afetar o setor de restauração estabelecido na proximidade, em particular os bares e restaurantes da Praça da Califórnia;
 - Ao nível das acessibilidades, poderão ocorrer perturbações aquando da circulação de maquinaria de grandes dimensões, bem como eventual perturbação da circulação e dos utentes do areal;
 - Devido aos trabalhos para instalação do cabo, eventual impacto positivo na população e atividades económicas (possível contratação de empresas locais e permanência e utilização dos estabelecimentos de hotelaria e restauração pelas equipas de trabalho).

Em relação à fase de operação/exploração do projeto, o proponente apenas identifica como principais impactes as seguintes ações:

- Impactes ao nível dos ecossistemas marinhos:
 - Perturbação da fauna marinha devido à presença de um campo eletromagnético;
 - Alteração da comunidade bentónica devido às operações de manutenção do cabo;

- Dispersão de espécies não indígenas.
- Impactes ao nível da Socioeconomia:
 - Impacte positivo pelo aumento da capacidade e velocidade de transmissão de dados digitais (através da tecnologia de comunicação por fibra ótica), contribuindo para a globalização da informação e mercados, com benefícios para a população em geral e atividades económicas, contribuindo para o crescimento económico sustentável e o desenvolvimento regional, nacional e internacional.

Relativamente à fase de desativação, os eventuais impactes serão similares aos que se verificam para a fase de construção, mas apenas no pressuposto do cabo vir a ser retirado.

No que respeita aos impactes cumulativos, e de acordo com o proponente, a limitação das atividades de pesca na zona de proteção do cabo a instalar é cumulativa com as limitações já existentes relacionadas com outros cabos submarinos existentes naquela área. A nível dos ecossistemas aquáticos e biodiversidade, a existência de impactes cumulativos poderá estar apenas relacionada com a implementação de mais uma fonte geradora de campos eletromagnéticos, dado que já existem outros cabos na zona afeta ao projeto. No caso do cabo Equiano, e considerando o seu comprimento total, a geração de campos eletromagnéticos será inevitável (tendo em conta a necessidade de utilizar repetidores de sinal), mas tratar-se-ão de campos pouco/muito pouco intensos.

No âmbito da consulta promovida às diversas entidades e das pronúncias rececionadas sobre o projeto, há a destacar o seguinte:

- A DGRM indica que a instalação de cabos submarinos do Espaço Marítimo Nacional está sujeita a Título de Utilização Privativa (TUPEM), nos termos do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março. Esta entidade, de acordo com a documentação disponibilizada no âmbito do presente procedimento, bem como no âmbito da instrução do pedido de TUPEM (efetuado pelo proponente), não identifica impactes ambientais significativos, quer na fase de instalação do cabo submarino, quer na sua fase de operação.

No entanto, dado que a instalação do cabo implica trabalhos nos fundos marinhos na faixa costeira, aquela entidade determina que deve ser atempadamente informada quer a comunidade piscatória da frota local, quer a comunidade piscatória nacional, para que as artes caladas possam ser aladas, deixando livre o corredor de operação necessário, e para que a atividade piscatória seja deslocalizadas durante o tempo necessário à execução dos trabalhos.

Estabelece ainda que, para as embarcações licenciadas para as artes de arrasto (ISSFG:03) devem ser utilizados os sistemas de aviso à navegação marítima genéricos, bem como os trabalhos de instalação do cabo submarino na área de praia imersa, até à batimétrica -15 Z.H., não deve ocorrer durante a época balnear.

- O ICNF refere que parte do projeto é coincidente com as seguintes áreas classificadas (de acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho): o Parque Natural da Arrábida (PNA), mais concretamente o Parque Marinho Professor Luiz Saldanha e a Zona Especial de Conservação Arrábida/Espichel (ZEC PTCON0010).

Em termos de ordenamento do território, na aproximação à Praia da Califórnia, em Sesimbra, o cabo atravessa área classificada como “Área de Proteção Complementar” da área marinha do PNA.

De acordo com o artigo 43.º do regulamento do Plano de Ordenamento do PNA (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto), nas áreas de proteção complementar da área

marinha “estão sujeitas a autorização da comissão diretiva do Parque Natural as atividades mencionadas no artigo 35.º”, cuja alínea b) inclui a instalação de infraestruturas, pelo que o ICNF considera que o projeto tem enquadramento no regulamento.

O ICNF refere ainda que o cabo a instalar se enquadra na zona de proteção a cabos marinhos constante na Planta de Condicionantes do Plano de Ordenamento do PNA.

No que se refere à conservação da natureza (sistemas ecológicos), a maioria das ações do projeto serão desenvolvidas no mar, sendo que as ações a desenvolver em terra ocorrerão em área não abrangida por regime de proteção do PNA.

Relativamente aos impactes do projeto no meio marinho, e de acordo com a documentação submetida pelo proponente, o ICNF considera que não se afigura que o projeto em análise venha a induzir impactes negativos significativos que justifiquem a sua sujeição a procedimento de AIA.

No entanto, o ICNF indica que a instalação do cabo junto à área do PNA deverá ocorrer entre novembro e janeiro, de modo a diminuir a perturbação sobre os valores naturais.

- O LNEG refere que, uma vez que na aterragem do cabo serão utilizadas as infraestruturas para cabos já existentes em Sesimbra (nomeadamente a BMH, Caixa de Visita e Estação de Receção), o único impacte do ponto de vista da Geologia e Geomorfologia está relacionado com o enterramento do cabo na praia (abertura de uma sanja para enterramento do cabo, prevendo-se a recuperação da praia ao fim de uma a duas semanas).

Assim, o LNEG considera que do ponto de vista da Geologia e Geomorfologia não existem impedimentos ao desenvolvimento deste projeto, não sendo necessário um procedimento de avaliação de Impacte Ambiental.

- A CCDR LVT considera, atenta a natureza/dimensão e localização das ações previstas no projeto e sua confrontação com as disposições do PROTAML, que não há conflito/divergência que impliquem objeção ou condicionamentos à sua execução, sem prejuízo dos pareceres setoriais das entidades competentes.

No âmbito do PDM de Sesimbra, o tipo de projeto e especificamente as ações de instalação de infraestruturas enterradas não são objeto de disciplina específica no regime de uso/ocupação prescrito para a área em causa inserida na "UOPG 2 - Concha de Sesimbra" que inclui "Espaços urbanos/urbanizáveis (U01)" a que corresponde a Vila de Sesimbra (artigo 80.º) que se desdobram em "Espaços residenciais"; "Espaços para equipamentos" e "Espaços turísticos" (artigos 81.º, 82.º e 83.º, respetivamente). Atenta a natureza, dimensão e localização/implantação das ações previstas, aproveitando as infraestruturas enterradas existentes na praia da Califórnia e na vila de Sesimbra, não se identificam impedimentos legais/regulamentares, nem suscetibilidade de impactes relevantes que justifiquem/fundamentem impedimentos e/ou condicionamentos ao projeto. No entanto, tal entendimento não subtrai a necessidade de serem ponderados e mitigados os efeitos temporários em fase de execução das ações.

No que respeita ao regime jurídico da REN (RJREN) (REN municipal publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/1997, de 3 de novembro, e sequentes alterações de 2014 e de 2020), verifica-se que o projeto/ação interfere com áreas da REN nas tipologias "Praias" e "Faixa até à batimétrica dos 30m", que correspondem, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, à tipologia "Faixa marítima de proteção costeira".

Considerando o pequeno diâmetro do cabo e o modo de colocação (assentamento ou enterramento após sulcagem), não é expectável que as atividades em meio marítimo afetem de forma relevante e permanente os processos de dinâmica costeira nem os recursos marinhos.

São as atividades previstas na área de praia, que consistem na abertura de vala, enterramento do cabo e posterior reposição/recuperação do areal, que se assume como ação de escavação e por isso interdita (alínea m) do ponto II - Infraestruturas do anexo II) à luz do RJREN.

No entanto, atento o âmbito e o objetivo do projeto/ação, a CCDR LVT entende justificado e aceitável o seu enquadramento no artigo 21.º do RJREN, ou seja, ser reconhecido o relevante interesse público (RIP), pelo que será necessário instruir o respetivo procedimento junto da CCDR LVT nos termos do RJREN e das normas disponíveis no sítio da CCDR LVT (<http://www.ccdr-lvt.pt/pt/acoes-de-relevante-interesse-publico/8416.htm>)

Assim, atenta a confrontação do projeto/ações com o disposto no PROTAML, a CCDR LVT não identifica no âmbito do Ordenamento do Território a suscetibilidade de impactes relevantes que justifiquem a sujeição a procedimento de AIA nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA.

No entanto, o referido entendimento não substitui/exclui a apreciação das entidades competentes em matérias relacionadas/associadas no âmbito da REN e da Câmara Municipal de Sesimbra no que respeita especificamente à disciplina do PDM.

- A ARS LVT entende, no que à vertente humana diz respeito, não ser necessária a AIA, que os impactes negativos na fase de construção serão pouco significativos, se a obra decorrer fora do período de utilização balnear, bem como pelo facto de já existirem as infraestruturas necessárias para fazer a transição do cabo marítimo para o cabo terrestre (um túnel entre a BMH e a CVR por onde passam os cabos que aterram em Sesimbra), não sendo necessário proceder à abertura de traçado terrestre, para além da vala na praia para entregar o cabo.

Assim, a ARS LVT considera que têm de ser cumpridas as medidas de minimização propostas pelo proponente e estabelece que as obras não podem decorrer durante o período da época balnear, sendo necessário garantir que, nos primeiros quinze dias antes do início da época balnear, a praia esteja completamente reposta.

- A CMS considera que o projeto não é suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, designadamente em meio terrestre. No entanto, não obstante a adoção e implementação de Boas Práticas Ambientais em Obra e o cumprimento das restantes medidas de minimização proposta no documento pelo proponente, a autarquia estabelece:
 - que as intervenções não devem decorrer no período entre o início de maio e o fim de setembro, dado que independentemente da época balnear, geralmente estabelecida entre princípio de junho e 15 de setembro, os concessionários iniciam a construção das instalações dos apoios de praia durante maio e a sua permanência vai até final de setembro;
 - sem prejuízo das necessárias autorizações da competência da autarquia, que o início dos trabalhos devem ser atempadamente articulado com os serviços municipais, permitindo a gestão dos acessos à obra, de forma a minimizar as perturbações no funcionamento da atividade da Vila de Sesimbra e a prévia comunicação e informação à população.

- A ANACOM indica, de acordo com o quadro legislativo em vigor, não ter identificado atribuições ou quaisquer competências legais nas matérias relativas a análises ou pareceres sobre impactos ambientais.
- A APSS refere que o projeto se localiza fora da área de jurisdição daquela administração portuária, não tendo sido identificada matéria para se pronunciar.
- A AMN/CPS refere que, consideradas as características do local, onde já existe um conjunto de cabos submarinos, e a especificidade do projeto, não será o mesmo suscetível de provocar impactos significativos do ponto de vista ambiental. Emite assim parecer favorável ao projeto, que terá a aterragem em Sesimbra, em área de jurisdição daquela Capitania.

Informa ainda que, no que se refere à fase de execução do projeto, no âmbito do Título de Utilização Privativa de Espaço Marítimo (TUPEM) requerido pela entidade executora para instalação do referido cabo submarino em espaço de jurisdição daquela capitania, será emitido por aquela Autoridade Marítima o respetivo parecer em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens na área de jurisdição.

Salienta-se que o proponente propõe implementar um conjunto de medidas de minimização específicas para os fatores ambientais recursos hídricos, sistemas ecológicos e biodiversidade, uso do solo e ordenamento do território, ambiente sonoro, paisagem, património cultural subaquático e socioeconomia. Propõe ainda implementar uma listagem de medidas de minimização gerais de boas práticas ambientais em obra pelo empreiteiro geral, as quais irão integrar um Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGAO), o qual inclui um Plano de Gestão de Resíduos (PGR).

Todas estas medidas constam da informação apresentada pelo proponente no documento por “*Elementos do Anexo IV do RJAIA – Decisão de sujeição a avaliação de impacte ambiental, junho 2020*”.

Acresce que, no decurso da pronúncia das várias entidades consultadas no âmbito do presente procedimento e com competências atribuídas na tipologia do projeto em questão, foi definido um conjunto de medidas a aplicar ao longo das várias fases de desenvolvimento do projeto, as quais se encontram refletidas nas condições de licenciamento ou autorização do projeto constantes do presente parecer.

Pelo exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que, em termos globais, o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as medidas de minimização gerais e específicas propostas pelo proponente, bem como as condições e medidas expostas no presente parecer.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. Obter o reconhecimento do Relevante Interesse Público (RIP) junto da CCDR LVT, conforme artigo 21.º do RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação) e de acordo com as normas disponíveis no sítio da CCDR LVT.
2. Realizar uma análise dos sedimentos que seja representativa da extensão do troço enterrado até à coluna de água de 15m, de modo a cumprir o previsto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, antes da intervenção e apresentar à APA/ARH Alentejo o respetivo relatório de análise dos sedimentos.

Em função dos resultados obtidos, deverá ser aferida a necessidade de estabelecer um programa de monitorização da qualidade da água do mar.

3. Indicar o período de instalação do cabo no pedido de autorização a efetuar ao ICNF, sendo que, junto à área do PNA, essa instalação deverá ocorrer entre novembro e janeiro, de modo a diminuir a perturbação sobre os valores naturais.

Previamente ao início da fase de construção

4. Implementar um plano de comunicação à população interessada e aos pescadores que deve incluir um cronograma detalhado das ações associadas à instalação do cabo. Neste contexto, deve ser prestada informação atempada à comunidade piscatória da frota local e à comunidade piscatória nacional, para que as artes caladas possam ser aladas, deixando livre o corredor de operação necessário e para que a atividade piscatória seja deslocalizadas durante o tempo necessário à execução dos trabalhos. Para as embarcações licenciadas para as artes de arrasto (ISSFG:03) devem ser utilizados os sistemas de aviso à navegação marítima genéricos.
5. Articular o início dos trabalhos com os serviços municipais, para permitir a gestão dos acessos à obra, de forma a minimizar as perturbações no funcionamento da atividade da Vila de Sesimbra, e a comunicação/informação prévia à população.

Fase de construção

6. Os trabalhos de instalação do cabo submarino na área de praia imersa, até à batimétrica -15 Z.H., só poderão ser realizados fora do período da época balnear.
7. As intervenções não decorram no período compreendido entre o início de maio e fim de setembro.
8. Assegurar que, nos primeiros quinze dias antes do início da época balnear, a praia estará completamente reposta e que as obras nunca poderão decorrer durante o período da época balnear.
9. Assegurar que a localização do estaleiro ocorre em zona urbana e sempre fora de espaços naturais.
10. Reduzir a área potencialmente afeta ao estaleiro ao mínimo essencial, reduzindo também os trabalhos de recuperação após a obra.
11. Limitar às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos todas as ações que envolvam escavações ou compactação do terreno, bem como a movimentação e depósito de materiais.
12. Assegurar, após a operação, a limpeza e a desocupação das áreas em terra que venham a ser afetadas.
13. Evitar a realização de atividades no local da obra que possam provocar derrames de combustíveis ou outros poluentes, suscetíveis de gerar situações pontuais de contaminação do solo ou das massas de água.

Fase de desativação

14. Dado o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais, instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor e soluções técnicas ou boas práticas futuras no setor, deverá o proponente, no último ano de exploração do projeto, apresentar um plano de desativação com informação pormenorizada que contemple e fundamente a solução a adotar para o cabo submarino no final do projeto, designadamente a sua remoção ou permanência no local, bem como os trabalhos associados à solução a adotar.